



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 717/2023**

Processo Número: **11950/2023** | Data do Protocolo: 03/05/2023 16:52:57

Autoria: **Simão Pedro**

Assinaturas Indicadas:

**Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias e permissionários de energia elétrica no Estado de São Paulo de exigir o projeto elétrico das instalações elétricas temporárias e provisórias como pré-requisito para a ligação de energia elétrica em estabelecimentos de obras de construção civil em São Paulo.**





## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias e permissionários de energia elétrica no Estado de São Paulo de exigir o projeto elétrico das instalações elétricas temporárias e provisórias como pré-requisito para a ligação de energia elétrica em estabelecimentos de obras de construção civil em São Paulo.*

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade das concessionárias e permissionários de energia elétrica no Estado de São Paulo de exigir o projeto elétrico das instalações elétricas temporárias e provisórias como pré-requisito para a ligação de energia elétrica em estabelecimentos de obras de construção civil em São Paulo.

Art. 2º O projeto elétrico das instalações elétricas temporárias e provisórias deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado com registro no competente conselho de classe.

Art. 3º O projeto elétrico das instalações elétricas temporárias e provisórias deve estar em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 4º O projeto elétrico das instalações elétricas temporárias e provisórias deve ser emitido com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A sociedade depende fortemente do uso da eletricidade, necessária para o desenvolvimento e o funcionamento da indústria, do comércio, das residências, dos hospitais, dentre outros.

As instalações elétricas em obras de construção civil geram exposição aos perigos decorrentes do emprego da energia elétrica sem a devida proteção e garantia da segurança e saúde dos trabalhadores.

Nesse sentido, é necessária a adoção de medidas de proteção para evitar os efeitos adversos à saúde.

Esses agravos decorrem, primordialmente, de dois tipos de efeitos:

- Efeito do choque elétrico: decorrente da passagem de uma corrente elétrica através do corpo humano.
- Efeito do arco elétrico: decorrente da passagem de corrente elétrica através do ar ionizado.

O impacto dos riscos elétricos na sociedade pode ser verificado por meio de diversas fontes, sendo inclusive observado em notícias recorrentes na mídia, revelando a magnitude e extensão do problema (ABRACOPEL, 2020).

A existência do problema regulatório pode ser facilmente observada pela elevada ocorrência de acidentes, incidentes e custos relacionados aos agravos associados à exposição à energia elétrica.

A exposição inadequada aos riscos elétricos em obras de construção civil ocasiona diversas consequências, produzindo efeitos no campo dos Direitos Fundamentais (saúde e vida), bem como efeitos no campo econômico.

No campo do Direito Fundamental, as consequências principais são os acidentes de trabalho e os incidentes.

Os acidentes de trabalho são eventos que ocorrem pelo exercício do trabalho, provocando lesão corporal





ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução, temporária ou permanente, da capacidade para o trabalho. Já os incidentes são eventos que tem o potencial de ocasionar um acidente de trabalho, também denominados como “quase acidentes”.

Já no campo econômico, o problema regulatório ocasiona elevados custos para a sociedade, governo e empresas.

Diante do exposto, este projeto de lei objetiva apresentar o controle do problema direto na sua fonte, ou seja, no projeto elétrico das instalações elétricas temporárias e provisórias como pré-requisito para a ligação de energia elétrica em estabelecimentos de obras de construção civil em São Paulo, com vistas a reduzir a magnitude dessas consequências, eliminando a sua extensão, sua distribuição regional e setorial, bem como a evolução esperada, mantendo-se a situação atual.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu Art. 7º, XXII, "a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança".

O Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, aprovou as Normas Regulamentadoras - NR's - do Capítulo V, Título II da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. O setor da Construção Civil foi contemplado com NR-18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, última modificação dada pela Portaria SEPTR nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020, com início de vigência em 03 de janeiro de 2022 - Portaria SEPRT 8.873, de 23/07/2021.

O presente projeto de lei pretende quebrar essa cadeia de acidentes e reformular os locais das obras civis no estado de São Paulo como pré-requisito para a ligação de energia elétrica em estabelecimentos de obras de construção civil em São Paulo.

Destarte, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Respeitosamente,

**Simão Pedro - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003500370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Simão Pedro** em 03/05/2023 14:29

Checksum: **68BADF5CD035197107CEC65DF74C4613C394099BE11653B7F11532ED512A647D**

